

DA EXEGESE E DOS NÍVEIS HERMENÊUTICOS (A EXEGESE JURÍDICA ATUAL)

SILVIO DE MACEDO

SUMÁRIO — 1. Conceito. 2. Exegese e método. 3. Espécies de exegese. 3.1. Exegese bíblica. 3.2. Exegese literária. 3.3. Exegese jurídica. 4. Exegese e níveis hermenêuticos. 5. Bibliografia.

1. Conceito:

Exegese, no grego “*exégesis*”, latim “*interpretatio*”, é termo rico de conotações, uma delas de interpretação rigorosa, buscando uma presumida neutralidade ideológica, deixando para o análogo “*hermenêutica*” a interpretação sob determinado critério filosófico, p. ex., tomista, neopositivista, existencialista, marxista, etc.

A interpretação é a identificação do sentido do texto, ou contexto, e, às vezes, a procura árdua de descobrir o sentido do próprio sentido, o significante e o significado da significação-trabalho lingüístico e filosófico ao mesmo tempo, acarretando diferentes metodologias.

O termo *sentido* por sua vez é multívoco e não unívoco, com as conotações de direção, órgão dos sentidos, conjunto das sensações, capacidade de julgar, idéia, intenção, significado, intencionalidade.

Um lingüista rigoroso como Greimas diz “ser extremamente difícil falar do sentido e dizer alguma coisa significativa” (Sobre o Sentido, 17), conduzindo a discussão para o campo da semiótica, que tem larga dimensão, abrangendo “os universais semânticos e mais a transcodificação da apreensão da significação, tanto vertical quanto horizontal”.

Sua complexidade levou outro lingüista a dizer que se trata de “um dos conceitos mais controvertidos da história da humanidade” (Martinet). E o

grande lógico alemão, Frege, adverte que “O mesmo sentido tem expressões diferentes em diferentes linguagens, ou até mesmo na mesma linguagem”.

E David Berlo, tido como a maior autoridade em teoria da comunicação, assevera que “o sentido não está nas coisas, nem nas mensagens, mas nas pessoas”, os quais são “modos de resposta”.

Assim, se o sentido supõe a significação em toda sua abrangência, de significante e significado, é matéria lógica, psicológica e lingüística, que culmina na semiótica e na filosofia da linguagem fundamentalmente, garantindo as interpretações mais restritas, de natureza histórica e jurídica.

Quando se procura interpretar um texto — bíblico ou jurídico — com certo rigor, descobrindo-se suas articulações e seu sentido, faz-se exegese.

A exegese não seria ideológica, no sentido explícito de articulada com uma idéia dominante, oriunda do contorno sócio-cultural, como ocorre com a hermenêutica.

De modo implícito, entretanto, não é de recusar-se seu desvinculamento com esse contorno sócio-cultural. De forma que a “pureza” exegética (seu desligamento com critérios filosóficos ou religiosos implícitos ou explícitos) é muito discutível. Seria possível a exegese libertar-se dos juízos de valor? O próprio conceito de ciência condiciona, em sua complexidade, o conceito de exegese, numa determinada época histórica ou refletindo um determinado “temperamento”.

Pelo menos intencionalmente, em tese, a exegese procura ser uma interpretação rigorosa de um texto.

2. Exegese e método:

O importante é que a exegese, embora não tenha a ambição da hermenêutica, não admite uma única espécie de método, e sim aceita uma diversidade de métodos.

Ao lado da exegese filológica ou histórica, tradicionalmente cultivada, surge modernamente a exegese estrutural — o maior esforço de fazer-se a interpretação textual considerada em si mesma, desvinculada do contorno sócio-cultural.

A análise ou exegese estrutural ou estruturalista em lingüística e Literatura tem tido um grande predomínio nos últimos cinquenta anos, havendo algumas tentativas de superação através das várias formas de transformacionismos, inclusive a de Shomsky.

3. Espécies de exegese:

Como formas mais prestigiosas, temos os seguintes tipos de Exegese:

- 3.1. exegese bíblica,
- 3.2. exegese literária,
- 3.3. exegese jurídica.

3.1. Exegese bíblica:

Falando da primeira, ressalta Christiane de Mozé (in “Exegèse et herméneutique”, 25) que “O exegeta desempenha uma função muito importante na leitura das fontes de nossa fé. O papel do exegeta é lateral em relação ao do predador, e o do predador lateral em relação ao do Santo, e o do Santo lateral em relação ao da comunidade.

E se lembrar da palavra autorizada no assunto de um Paul Ricoeur, de que a linguagem científica, embora seja precisa, seu “campo operatório limita as significações”, não podendo captar muita coisa das emoções e sentimentos ou de um Sanders Peirce com seu projeto de relação triangular objeto — signo-interpretação, com aquela “cadeia infinita de interpretantes”?

Daí se transita da pura exegese, que não é tão “pura” do ponto de vista ético, ou dos juízos de valor, pura a análise do tipo hermenêutico — mais extensa.

3.2. Exegese literária:

O melhor exemplo de exegese literária é a procedida por Ingarden no seu já famoso livro “A Obra da Arte Literária” (Das Literarische Kunstwerk, Max Niemeyer Verlag Tuebingen, 1972), quando descobre no texto literário os extratos sonoros, extratos de significado, extratos do ponto de vista esquematizado, representações metafísicas, etc.

3.3. Exegese jurídica:

Uma das conotações foi a da chamada “Escola de exegese” francesa, na França, após a promulgação do Código Civil francês, em que os juristas, produto do racionalismo filosófico tornado expressão do chamado “fetichismo legal”. A “ratio juris” — idéia nuclear do sistema de interpretação — se submete a uma análise do tipo lógico e gramatical tradicional, um tanto me-

dieval. Perfeccionismo e credibilidade do texto que se confronta, depois, com o contexto da realidade social examinado pelas doutrinas que se seguem.

A exegese jurídica atual, diante de novas estratégias e metodologias, possibilita novos recursos de compreensão, não só a partir de textos mas de contextos dados pela interação, embora haja grande resistência em se manter, sob capa nova, os estilos e vícios e incompetências do passado.

Há justas razões para se asseverar que a Ciência Jurídica é, das ciências sociais, a mais sujeita à arcaíza, não só de sua linguagem mas de seu estilo especificamente. A psicologia, a genética, a sociologia, a antropologia e principalmente a lingüística lhe estão a oferecer novos modelos, com vista à mudança social. A esta circunstância, o Direito não pode desconhecer, no processo de convivência das ciências e mais geralmente dos homens, condicionando mudanças na atitude exegética.

A interpretação supera o quadro estático tradicional, em que toda ênfase está colocada sobre o texto. Dilata-se o texto no intertexto, no hipertexto e finalmente no contexto, este saindo da textura para atingir o contexto sócio-cultural, dinâmico dos processos orais e linguagens outras não-verbais (a verdadeira realidade textual concebida atualmente), espécie do “bicho da seda saindo do casulo”.

Mais rigorosamente, a contribuição da sociolingüística, da psicolingüística, filosofia da linguagem, a nova ciência do texto, chamada Textologia, cria um certo impacto à interpretação jurídica que tem a presunção de ser científica e não se confundir mais com a burocracia jurídica (este fenômeno sociológico mais que jurídico).

Daí que o jurista atual não deve limitar-se mais a simples análise gramatical ou lógico-tradicional, uma vez dispor de outros mais apurados recursos da lógica jurídica moderna, além dos lingüísticos, que são específicos e da semântica. O que é difícil é determinar as fronteiras entre os diversos níveis.

4. Exegese e níveis hermenêuticos:

A exegese passa hoje por experimentações surpreendentes, em face das contribuições da psicolingüística, da sociolingüística e da semiótica em geral, em que o próprio conceito de texto é enriquecido de novas conotações.

Instaura-se a análise hermenêutica, seus diversos níveis, inclusive principalmente sob a nova colocação da estética do receptor, a explicação das mudanças de sentidos nas versões para diferentes línguas, os usos característicos dos autores, a interpretação sob a observação das analogias.

As contribuições de Gadamer, Jauss e outros é muito rica, sob a nova ênfase na interpretação textual e contextual, pois o conhecimento, segundo eles, acarreta uma forma de conhecimento na qual as funções nucleares da compreensão e mais a comunicação e o diálogo (este último entre o investigador e o investigado) é que dão completude do assunto.

Todas as espécies de interpretação, bíblica, literária, jurídica, são hoje submetidas a esse novo processo dos níveis hermenêuticos, superando consideravelmente a velha exegese, principalmente jurídica, bastante defasada diante dos atuais recursos exegéticos.

BIBLIOGRAFIA

- Aristóteles — Da Interpretação, in "Organon", Livros II e VI (Opera, Ed. O. Gigon, Berolini apud W. de Gruyter et socios, 1960).
- Barthed et alii — Exégèse et Herméneutique. Paris. Ed. du Seuil, 1971.
- Dilthey — Origine et développement de l'Herméneutique, Paris, Aubier, 1947.
- Frege — Sobre sentido e significado. Rio, Cultrix, trad.
- Freud — Métapsychologie. Paris, Gallimard, 1952.
- Gadamer — Nova Antropologia Filosófica. S. Paulo, EDUSP (vol. 7, 1977).
- Habermas — Conhecimento e Interesse. Rio, Zahar, 1982.
- Heidegger — Sein und Zeit.
- Hesse M. — In Defende of Objectivity. London. British Academy. 1972.
- Ingarden — Das literalische Kunstwerk. Tuebingen. M. Niemeyer. 1972.
- Jauss — *Aesthetischer Erfahrung und literalische Hermeneutik. Muenchen, Fink Verlag.* 977
- Ogden and Richards — The meaning of meaning. London, Routledge, 1946.
- Ricoeur — Interpretação e Ideologia. Rio. F. Alves, 1972.
- O conflito das interpretações. Rio. Imago, 1978.
- Echleiermacher F. — Hermeneutik. Heidelberg. Akademie der Wissenschaften. 959.
- Schomsky — Essays on Form and Interpretation. New York. North-Holland, 1977.